PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 825

"Dispõe sobre alteração do artigo 31 constante da Lei 761, de 30 de dezembro de 1975, que instituiu o Código Tributário Municipal".

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 31, constante da Lei 761, de 30 de dezembro de 1975, que instituiu o Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 31 - A base do cálculo correspondente ao imposto sobre propriedade territorial urbana é o valor venal do terreno, ao qual se aplicam as alíquotas seguintes, em cada caso:

I - 3% (TRÊS POR CENTO) sobre o valor dos terrenos sem muros e sem passeios, situados em vias e logradouros dotados de pavimentação e/ou meios-fios;

II - 2,5% (DIOS E MEIO POR CENTO) sobre o valor venal dos terrenos com muros e sem passeios, situados em vias e logradouros dotados de pavimentação e/ou meios-fios;

III - 2,5% (DOIS E MEIO POR CENTO) sobre o valor venal dos terrenos sem muros e com passeios, situados em vias e logradouros dotados de pavimentação e/ou meios-fios;

IV - 1% (UM POR CENTO) sobre o valor venal dos terrenos com muro e com passeio, situados em vias e logradouros dotados de pavimentação e/ou meios-fios;

V - 1% (UM POR CENTO) sobre o valor venal dos terrenos situados em vias e logradouros não dotados de pavimentação, nem meios-fios.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 05 de setembro de 1977.

Vítor Penido de Barros
Prefeito Municipal.

Raymanda de Lima Mattos
Raymanda de Lima Mattos
Secretária.